

MAURO MARQUES DE MORAES	7/1 a 5/2/2016	7/1/2016	30
MAURO MARQUES DE MORAES	8/2 a 8/3/2016	8/2/2016	30
MAYANNA SILVA DE SOUZA QUEIROZ	10/2 a 10/3/2016	10/2/2016	30
MILTON LUIS LOBO DE MENEZES	7/1 a 5/2/2016	7/1/2016	30
NICOLAU ANTÔNIO DONADIO CRISPINO	1º/2 a 1º/3/2016	1º/2/2016	30
OIRAMA VALENTE SANTOS BRABO RODRIGUES	15/1 a 13/2/2016	15/1/2016	30
PATRÍCIA DE FÁTIMA DE CARVALHO ARAÚJO	1º/2 a 1º/3/2016	1º/2/2016	30
PEDRO PAULO BASSALO CRISPINO	8/1 a 6/2/2016	8/1/2016	30
PEDRO PAULO BASSALO CRISPINO	8/2 a 8/3/2016	8/2/2016	30
RAIMUNDO NONATO COIMBRA BRASIL	7/1 a 5/2/2016	7/1/2016	30
REGIANE BRITO COELHO OZANAN	11/1 a 9/2/2016	11/1/2016	30
REGINALDO CÉSAR LIMA ÁLVARES	17/2 a 17/3/2016	17/2/2016	30
ROBERTO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA	7/1 a 5/2/2016	7/1/2016	30
ROBERTO JOAQUIM DA SILVA FILHO	10/2 a 10/3/2016	10/2/2016	30
ROSANA PAES PINTO	1º/2 a 1º/3/2016	1º/2/2016	30
SABRINA MAMEDE NAPOLEÃO KALUME	7/1 a 5/2/2016	7/1/2016	30
SABRINA SAID DAIBES DE AMORIM	7/1 a 5/2/2016	21/1/2016	16
SAMIR TADEU MORAES DAHÁS JORGE	7/1 a 5/2/2016	7/1/2016	30
SÍLVIO PAULO BRABO RODRIGUES	15/1 a 13/2/2016	15/1/2016	30
SÍNTIA NONATA NEVES DE QUINTANILHA BIBAS MARADEI	7/1 a 5/2/2016	7/1/2016	30
WILSON GAIA FARIAS	7/1 a 5/2/2016	7/1/2016	30

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 26 de fevereiro de 2016.
MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça
Protocolo 940655

PORTARIA Nº 832/2016-MP/PGJ
O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 8.625/93, inciso I, X e XII, e na Lei Complementar Estadual nº 057, art. 2º, inciso VII;
CONSIDERANDO o disposto no art. 225, caput da Constituição Federal, que determina que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público intervir obrigatoriamente nos feitos e processos de decisões que gerem risco ou causem danos ao meio ambiente, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante os termos do art. 127 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Bacia do Rio Tapajós é uma sub-bacia da Bacia Amazônica, que se forma a partir dos Rios Juruená e Teles Pires, abrangendo os territórios dos municípios paraenses Juruti, Santarém, Belterra, Mojuí dos Campos, Aveiro, Placas, Itaituba, Rurópolis, Trairão, Jacareacanga e Novo Progresso;
CONSIDERANDO que a região da Bacia do Tapajós possui relevante patrimônio natural, composto pelos rios Tapajós, Jamanxim e Teles Pires, e está na área de influência da Rodovia BR-163, o que propiciou o início da discussão acerca da utilização dos recursos naturais para geração de energia, assim como sobre a instalação de terminais portuários e de transbordo de cargas, utilizando-se a hidrovía Tapajós-Amazonas;
CONSIDERANDO que a implementação de empreendimentos de infraestrutura multimodal na região, destinados ao transporte de grãos e commodities, vem acarretando impactos sócioeconômicos e ambientais sobre as populações urbanas e rurais, assim como ao meio físico e biótico da região, além de outros que igualmente impactam de forma sistêmica e integrada a Bacia do Tapajós;
CONSIDERANDO que diversos produtores de grãos, especialmente soja e milho, do Estado do Mato Grosso começaram a identificar na região uma alternativa econômica para o escoamento dos grãos diretamente ao mercado internacional, sem necessariamente ter de enfrentar o gargalo logístico de escoamento de commodities e outros, à disposição dos produtores na região do Centro-Oeste do país, especialmente, os portos de Santos e Paranaguá, que se encontram atualmente no limite de sua capacidade operacional;
CONSIDERANDO que o Programa do Governo Federal, denominado de “BR- 163 sustentável” tem como principal justificativa a criação de um corredor de exportação de soja e de outros produtos relacionados ao agronegócio;
CONSIDERANDO, ademais, que no interior da Bacia Hidrográfica do Tapajós, historicamente, existem plantas de mineração e garimpagem, com uma Província Mineral que compreende área de 80.650 km2 e uma Reserva Garimpeira (Portaria MME Nº 882, 25/07/83), com uma área de 28.745 km2, além de significativa incidência de desmatamento ilegal, agravados com o avanço dessas novas atividades e empreendimentos na região;
CONSIDERANDO que na audiência pública ocorrida no dia 23.10.2013 na Câmara dos Deputados em Brasília, indicou-se a existência de mais de 3.000 (três mil) pontos de garimpagem de ouro desenvolvidas de forma irregular na Bacia do Tapajós;
CONSIDERANDO, assim, a construção e implantação de empreendimentos no Corredor Tapajós, que produzirão uma profunda alteração na realidade local, dentre as quais, pode-se destacar a construção de hidrelétricas, hidrovía, terminais portuários, ferrovia, mineração e estações de transbordo de cargas, atendendo aos interesses de diferentes grupos econômicos com relevante atuação no mercado internacional;
CONSIDERANDO que vários empreendimentos estão em fases diferenciadas de licenciamento e há premente necessidade do acompanhamento e fiscalização das condicionantes que vêm sendo estabelecidas pelos Órgãos Ambientais envolvidos;
CONSIDERANDO que, segundo o Relatório técnico sobre a região de Integração do Tapajós, formulado pelo então IDESP (<http://www.idesp.pa.gov.br/index.php/todas-as-publicacoes/52-em-foco/171-regiao-de-integracao-do-tapajos>). Acesso em 10/11/2014), a dinâmica econômico, social e ambiental da região será profunda e irremediavelmente alterada em decorrência dos aspectos acima elencados;
CONSIDERANDO que a migração populacional para a região foi subdimensionada ou não avaliada, e que o inchaço populacional

provocará, certamente, sobrecarga nos serviços públicos a serem prestados pelas diversas esferas de Governo;
CONSIDERANDO que residem na área e no entorno da Bacia Hidrográfica do Tapajós inúmeras populações tradicionais, indígenas e quilombolas, as quais são diretamente afetadas por estes projetos econômicos e de infraestrutura, bem como, pelo fato destas populações estarem sujeitas a sérios prejuízos causados pelas referidas atividades e suas externalidades negativas;
CONSIDERANDO que tais empreendimentos e atividades causam significativo impacto no modo de vida e desenvolvimento da sociedade local, devem sujeitar-se, portanto, ao estrito controle do Estado, visando a preservação e racionalização da utilização dos bens ambientais;
CONSIDERANDO ser necessário definir estratégia para uma atuação descentralizada, regionalizada e unificada do Ministério Público do Estado do Pará para o acompanhamento e fiscalização das políticas públicas e medidas mitigatórias e compensatórias a serem desenvolvidas pelo Poder Público e pelos empreendedores, respectivamente, com o fim de evitar e/ou diminuir as externalidades negativas decorrentes dos aludidos empreendimentos;
RESOLVE:
Art.1º. Instituir Grupo de Trabalho - GT da Bacia do Tapajós, do Ministério Público do Estado do Pará com o objetivo precípuo de, em cooperação com as Promotorias de Justiça locais, atuar tanto na esfera judicial, quanto extrajudicial, na prevenção, remediação, compensação e responsabilização de danos agroambientais de cunho regional:
a) Em razão da instalação de empreendimentos de infraestrutura multimodal destinados ao transporte de grãos e commodities, incluindo terminais portuários e de transbordo de cargas utilizando-se a hidrovía Tapajós - Amazonas, ferrovia e BR 163;
b) Pela utilização dos recursos naturais para geração de energia de qualquer natureza;
c) Pela implantação de projetos de exploração florestal e do agronegócio;
d) Em decorrência de atividades de mineração e garimpagem;
e) Por empreendimentos de qualquer outra natureza, que por sua dimensão ou objeto, ponham em risco ou impactem de forma negativa a região;
f) Pela inércia do poder público, ou inexistência de ações de governo, em todos os níveis, voltadas para o atendimento de direitos socioambientais ou prevenção de danos causados à região pelos empreendimentos acima referidos;
§1º. Para o fim de definição das atribuições do Grupo de Trabalho, considera-se regional o dano ou impacto que atinja dois ou mais Municípios que integram a Bacia do Rio Tapajós, ou que, pela sua natureza e proporção, tenha a capacidade de expandir efeitos à região.
Artigo 2º. O Grupo de Trabalho a que se refere o Caput será composto:
I - Pelos Coordenadores e pelos Promotores de Justiça Auxiliares dos Centros de Apoio Operacional, do Ministério Público do Estado do Pará, cada qual atuando em suas atribuições e áreas específicas, porém de forma coordenada, tendo em vista a transdisciplinariedade das demandas causadas pelos projetos na abrangência da Bacia do Tapajós;
II- Pelos Promotores de Justiça com atuação nos municípios que integram a Bacia Hidrográfica do Tapajós, quais sejam: Juruti, Santarém, Belterra, Mojuí dos Campos, Aveiro, Placas, Itaituba, Rurópolis, Trairão, Jacareacanga e Novo Progresso, sem prejuízo de suas atribuições;
§1º - O Grupo de Trabalho contará com coordenações gerais e coordenações regionais temáticas, da seguinte forma:
I- Coordenações Gerais:
a) Coordenação ambiental, exercida pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente;
b) Coordenação agrária e fundiária, exercida pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional Cível;
II - Coordenações Regionais, respectivamente, ambiental e agrária, exercidas por membros do Ministério Público designados pelo Procurador-Geral de Justiça;
§2º- Para o desenvolvimento das atividades do Grupo de Trabalho, as matérias e questões de atuação serão distribuídas a um ou mais relatores para estudo e exposição aos demais membros;
Art. 3º. Compete aos Coordenadores do GT- Tapajós, em conjunto ou separadamente, dentro da respectivamente área de atuação ambiental e agrária:
I - Presidir e manter a ordem das reuniões;
II - Elaborar e comunicar previamente aos membros a pauta das reuniões, bem como os respectivos locais e horários;

III - Alterar, quando necessário o calendário das reuniões;
IV - Convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou mediante solicitação de qualquer dos membros permanentes do Grupo de Trabalho;
V - Assinar ou responder quaisquer comunicações ou correspondências referentes ao Grupo de Trabalho;
VI - Adotar providências, em âmbito administrativo, necessárias ao funcionamento do Grupo de Trabalho.
Parágrafo Único. Essas atribuições podem ser exercidas conjuntamente ou delegadas ao Promotor de Justiça Relator previsto no §2º, art. 2º, o qual, no exercício da atribuição conjunta e/ou delegada, deverá comunicar previamente os atos que serão praticados aos Coordenadores;
Art.4º. Compete ao (s) Relator(es) do Grupo de Trabalho:
I - Sugerir data para discussão do tema que lhe couber por distribuição;
II - reunir informações e sistematizar as conclusões do assunto objeto de estudo pelo grupo, disponibilizando dados aos demais membros integrantes;
III- Redigir o enunciado quando o seu voto for o vencedor na discussão;
III- Julgar prejudicado tema que haja perdido o objetivo ou a relevância.
Art. 5º Instituições e Profissionais com reconhecida experiência e conhecimento técnico-científico ou tradicional relativos aos temas a serem tratados, poderão ser convidados a participar de reuniões do GT - TAPAJÓS.
Art. 6º. As discussões, os trabalhos e as medidas adotadas pelo Grupo de Trabalho, bem como sua relação com os órgãos do Poder Público, empreendedores e toda a sociedade, pautar-se-ão pelos princípios do desenvolvimento sustentável, da participação cidadã, da prevenção e da precaução, observando também as normas garantidoras dos direitos fundamentais e os instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos dos quais o Brasil seja signatário.
§1º. As atividades do grupo deverão ser conduzidas em prol do fortalecimento da atuação integrada e harmônica do Ministério Público para as questões socioambientais e agrárias na região da Bacia do Rio Tapajós, visando a formação de experiência de trabalho colaborativo que possa ser replicada em todas as áreas de atuação da instituição no Estado do Pará.
Art. 7º. São objetivos e produtos esperados do GT - TAPAJÓS:
I - definir estratégia de atuação integrada do Ministério Público do Estado do Pará para o acompanhamento e fiscalização das políticas públicas e medidas compensatórias a serem desenvolvidas pelo Poder Público e pelos empreendedores, respectivamente, com o fim de evitar e/ou diminuir as externalidades negativas decorrentes dos projetos executados na Região da Bacia do Rio Tapajós;
II - analisar, discutir e qualificar aspectos e questões referentes aos impactos sociais e ambientais causados e/ou na iminência de sê-lo pela construção/implantação de projetos, com o fim, prioritariamente, de definir ações para preveni-los, e na impossibilidade, de remediá-los ou de compensá-los;
III - oferecer, em conjunto ou separadamente, elementos de informação para o tratamento do problema identificado ao Poder Público, em todas as esferas de governo, com o objetivo de contribuir para a implementação, complementação ou correção das políticas públicas pertinentes e das compensações socioambientais e agrárias adequadas e necessárias;
V - propor, em conjunto ou separadamente, quaisquer medidas administrativas e judiciais, necessárias às correções e/ou prevenções cabíveis previstas no inciso anterior, quando frustrada a composição do conflito coletivo dos direitos socioambiental e agrário lesados ou em risco de sê-lo.
§1º. Eventual conflito de atribuição suscitado entre o Grupo de Trabalho e Promotor de Justiça com atuação em qualquer dos Municípios abrangidos por este ato, será dirimido mediante representação formulada ao Procurador-Geral de Justiça, na forma da legislação institucional vigente;
§2º. Para a consecução dos seus objetivos, ao Grupo de Trabalho é conferida atribuição de execução para atuar perante qualquer entidade ou organismo público ou privado, podendo propor medidas judiciais e instaurar procedimentos administrativos, utilizando de todos os instrumentos legais pertinentes à atuação do Ministério Público, inclusive requisições de documentos, perícias, diligências e notificações de pessoas para prestar informações.
Art. 8º. Para o fim de garantir a continuidade aos trabalhos desenvolvidos pelo GT - TAPAJÓS, os objetivos e os produtos esperados deverão constar, permanentemente, como metas de um Plano de Trabalho Integrado a ser construído e implementado, conjuntamente, pelas Promotorias em questão.
Art. 9º. O GT - TAPAJÓS realizará suas reuniões, ordinariamente,

pelo menos, uma vez no mês, e, extraordinariamente, em qualquer um dos municípios integrantes e, se necessário, em Belém/PA, para facilitar a análise e as deliberações, com o apoio técnico e jurídico dos CAO ´s, tendo em vista a correlação das matérias que serão debatidas, e primando pela economicidade de recursos e esforços.
§1º. As reuniões do GT - TAPAJÓS obedecerão a seguinte ordem:
I - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
II- Indicações e propostas de novos temas;
III- Discussão de tema pré-agendado.
§2º. A discussão do tema que tiver sido iniciada e não concluída na mesma reunião, prosseguirá em reuniões posteriores necessárias à conclusão da análise do assunto.
§3º. Concluído o debate oral, os Coordenadores do GT - TAPAJÓS tomarão os votos do relator e demais integrantes e, encerrada a votação, será proclamado o resultado pela Coordenação.
§ 4º Cada voto, por sua conclusão, será consignado, de maneira resumida no extrato da Ata.
§5º O GT - TAPAJÓS deliberará pela maioria de seus membros presentes.
§6º. De cada reunião de que trata o caput, será gerada uma Ata em que constem as deliberações e as providências adotadas, devendo essa ser encaminhada a todas as Promotorias de Justiça integrantes do Grupo, aos Coordenadores dos CAOs, ao Procurador-Geral de Justiça e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará, para fins de acompanhamento do Plano de Atuação Integrado.
Art.10º. Para o desenvolvimento eficiente de suas ações, serão disponibilizados ao GT - TAPAJÓS os insumos e apoios necessários, os quais serão requeridos diretamente pela Coordenação Ambiental e/ou Agrária, observando a respectiva área de atuação temática, à Procuradoria Geral de Justiça.
Parágrafo único. O GT - TAPAJÓS poderá propor à Procuradoria Geral de Justiça a realização de convênios e/ou parcerias de cooperação técnico-científica com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, de reconhecida idoneidade, nas diversas vertentes que compõem o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado e à saúde.
Art.11. A participação no Grupo de Trabalho dos Projetos ao longo da Bacia do Tapajós - GT - TAPAJÓS será considerada como atividade relevante e complexa para fins de avaliação institucional.
Art.12. O GT - TAPAJÓS terá prazo de 4 (quatro) anos para conclusão de seus trabalhos, podendo ser prorrogado por decisão da Procuradoria-Geral de Justiça.
Art.13. Os casos omissos serão decididos por deliberação do GT - TAPAJÓS.
Art.14. Revoga-se a Portaria No. 7260/2013-MP/PGJ.
Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 19 de fevereiro de 2016.
MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça
Protocolo 940076

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta do Processo nº 073/2015-SGJ-TA que ensejou o Pregão Eletrônico nº. 008/2016-MP/PA, empreitada por preço global por item, no tipo menor preço e, diante do julgamento do Pregoeiro, designado pela PORTARIA Nº. 7266/2015-MP/PGJ, de 20/11/2015, homologo o resultado do certame mencionado a favor das empresas abaixo, para todos os efeitos previstos em lei:
EMPRESA: JERLANE RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME - CNPJ: 05.376.957/0001-50 - Total Global : R\$ 22.200,00
ITEM 05 - Valor Global de R\$ 22.200,00
EMPRESA: - BELPARA COMERCIAL LTDA - EPP - CNPJ: 05.903.157/0001-40 - Total Global : R\$ 108.750,00
ITEM 01 - Valor Global de R\$ 34.500,00
ITEM 04 - Valor Global de R\$ 74.250,00
EMPRESA: OFFICE DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP - CNPJ: 11.094.173/0001-32 - Total Global : R\$ 38.035,00
ITEM 09 - Valor Global de R\$ 38.035,00
EMPRESA: GOLD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP - CNPJ: 11.464.383/0001-75- Total Global : R\$ 1.658,00
ITEM 10 - Valor Global de R\$ 1.658,00
EMPRESA: P. L. FADEL INFORMATICA - ME - CNPJ: 15.078.596/0001-10- Total Global : R\$ 25.670,00
ITEM 02 - Valor Global de R\$ 13.770,00
ITEM 03 - Valor Global de R\$ 3.950,00
ITEM 11 - Valor Global de R\$ 7.950,00

EMPRESA: J. E. DE OLIVEIRA RODRIGUES - ME - CNPJ: 17.142.432/0001-30 - Total Global : R\$ 27.669,94
ITEM 12 - Valor Global de R\$ 9.899,94
ITEM 13 - Valor Global de R\$ 7.272,50
ITEM 14 - Valor Global de R\$ 10.497,50
Valor total do certame: **R\$ 223.982,94.**
Obs.: Fracassado: Item 08.
Cancelados: Itens 06 e 07.
Belém, 14 de março de 2016.
MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça.
Protocolo 940090

Nº. DO TERMO DE COOPERAÇÃO: 004/2016-MP/PA
PARTES: Ministério Público do Estado do Pará, Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA.
OBJETO: Desenvolvimento conjunto de estratégias e ações de promoção de políticas de atendimento às necessidades da infância e da juventude, oferecendo a oportunidade da primeira experiência profissional a jovens que concluíram estágio proporcionado por intermédio do projeto "Estágio Cidadão" e que cumpriram medida socioeducativa substanciada em prestação de serviços à comunidade no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, para que, por meio de contrato de aprendizagem especial, sejam inseridos na EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA.
FUNDAMENTO: Art. 116, da Lei nº 8.666/1993.
VIGÊNCIA: 16/03/2016 a 15/03/2018.
VALOR: -
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: -
FORTE Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará.
DATA DA ASSINATURA: 16/03/2016.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Marcos Antônio Ferreira das Neves
ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES: Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, Belém/PA; Trav. Dr. Enéas Pinheiro, s/n, 89, Marco, Belém/PA; e Av. Nazaré, nº 489, Nazaré, Belém/PA, respectivamente.

Protocolo 940155

EXTRATO DA RECOMENDAÇÃO Nº 001/2016 MP/6PJ/ DPP/MA, NOS AUTOS DO IC000265-125/2014
O PROMOTOR DE JUSTIÇA DO EXERCÍCIO DO 6º CARGO DA PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMONIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, Dr. ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES, torna pública a RECOMENDAÇÃO nº 001/2016 MP/6PJ/DPP/MA nos autos do IC nº IC000265-125/2014-MP/ PJ/DPP/MA, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público, na Rua João Diogo, nº 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.
Data da Recomendação: 15/03/2016
Objeto do IC: Apura possíveis irregularidades ocorridas no Hospital Ophir Loyola.
Resumo da Recomendação ao Hospital Jean Bitar, na pessoa do Exmo. Sr. Superintendente, SALOMÃO GEORGES KAHWAGE NETO, a fim de que:
1 - Na forma do que foi pactuado no TAC, em sua cláusula segunda, que o Hospital Jean Bitar abstenha-se de substituir os servidores temporários já existentes no Hospital, por outros servidores temporários provenientes do "processo de recrutamento" realizado pelo Instituto de Desenvolvimento Social. Pelo fato de que, o TAC determina que os servidores temporários sejam substituídos por servidores concursados;
2 - Fica ainda advertido que o não atendimento da presente recomendação, poderá ser considerado ato atentatório aos princípios da legalidade, impessoalidade, da moralidade e, sobretudo, sujeitando- o, a responder, judicialmente, pela prática de ato de improbidade administrativa, com suporte no artigo 11, caput, inciso II, da Lei n. 8.429/92.
3 - Por fim, sem prejuízo do imediato acatamento da pretensão materializada neste instrumento de atuação do Ministério Público, requisita- se ao destinatário, com fulcro no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93, e no art. 55, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n. 057/2006, divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito a esta Recomendação, sendo, para tanto, concedido o prazo de 10 dias.
Representante: MPE-PA.
Representados: Hospital Ophir Loyola
Promotoria de Justiça: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMONIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA
Promotora de Justiça: Alexandre Manuel Lopes Rodrigues.

Protocolo 940648